



RESOLUÇÃO

À Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
09/02/2022
Presidente
Prof. Janad Valcari
Presidente



Fis. nº 02

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ___, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Comissão de Políticas Públicas Sociais

08/02/2022

Presidente
Vera. Prof. Janad Valcari
Presidente

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-CRECHE
AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PALMAS.**

Projeto de Resolução nº 02
de Palmas 09/02/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Orgânica do Município e art. 21, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º Dispõe sobre a concessão do auxílio-creche, benefício de natureza indenizatória, em favor dos servidores efetivos e comissionados ativos da Câmara Municipal de Palmas.

Art. 2º Terá direito à percepção do auxílio-creche o servidor efetivo ou comissionado, ativo da Câmara Municipal de Palmas que tenha filho ou dependente sob sua guarda ou tutela, com idade de até 6 (seis) anos.

§1º Fará jus ao benefício o servidor responsável por filho ou dependente com deficiência física ou mental, de qualquer idade, que necessite de atenção especial, desde que comprovado mediante laudo médico.

§2º Para os fins desta Resolução Administrativa, considera-se a idade cronológica estabelecida no *caput* do artigo 2º, aquela compreendida entre 0 (zero) a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Art. 3º Consideram-se dependentes, para fins de recebimento do auxílio-creche, respeitando o limite de idade de 0 (zero) a 6 (seis) anos:

I – os filhos;



II – o menor sob tutela do servidor, devidamente comprovado mediante Termo de Tutela;

III – o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda provisória, ou definitiva, comprovado mediante Termo de Guarda;

IV – o enteado, mediante declaração escrita de dependência econômica, lavrada pelo próprio servidor, acompanhada de certidão de nascimento do dependente e de certidão de casamento ou declaração de união estável.

Art. 4º A concessão do benefício dar-se-á mediante as seguintes condições:

I - preenchimento do requerimento de auxílio-creche a ser direcionado a Diretoria de Recursos Humanos;

II - comprovar a condição de dependente mediante apresentação de cópia da certidão de nascimento, acompanhada, se for o caso, de termo de guarda, guarda provisória ou tutela, e laudo médico, no caso de filho ou dependente com deficiência a que se refere o parágrafo primeiro do art. 2º.

§ 1º É dever do servidor, comunicar por escrito, imediatamente à Diretoria de Recursos Humanos ou à chefia imediata, a ocorrência de quaisquer alterações ocorridas referentes às informações prestadas, na relação de dependência ou na causa de perda do benefício, sujeitando-se às sanções administrativas e penais os que incorrerem em falsas declarações ou omissões das vedações desta Resolução Administrativa.

§ 2º O servidor que possuir mais de um dependente deverá fazer um requerimento para cada um, separadamente.

Art. 5º Recebido o requerimento pela autoridade competente e, estando em ordem à documentação, ser-lhe-á concedido o auxílio-creche por Ato da Presidência, nos estritos limites desta Resolução.



Art. 6º Não terá direito ao auxílio-creche o servidor que:

I – que estiver à disposição de outro Poder ou de outro órgão público;

II – que estiver em gozo de licença não remunerada;

Parágrafo único. Na hipótese de ambos os pais pertencerem ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Palmas, apenas um deles fará jus ao auxílio-creche.

Art. 7º O servidor perderá o direito ao auxílio-creche a partir do dia subsequente àquele em que ocorrer um dos seguintes eventos:

I – aposentadoria ou cessão do vínculo funcional com a Câmara Municipal de Palmas;

II – comprovação de falsidade nos documentos apresentados;

III – quando ocorrer óbito do dependente;

IV - quando o dependente completar sete anos de idade, resguardadas as hipóteses previstas no § 1º, do artigo 2º desta Resolução.

Art. 8º O valor do auxílio-creche será fixado por meio de ato expedido pela Presidência desta Câmara Municipal de Palmas.

§ 1º O pagamento do auxílio-creche será feito com recursos Câmara Municipal de Palmas, e seu valor poderá ser alterado, conforme previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O auxílio-creche será constituído de até 12 (doze) parcelas ao ano, concedida mensalmente, por filho ou dependente, condicionado a data do protocolo do requerimento.

Art. 9º O auxílio-creche não será incorporado ao vencimento para quaisquer efeitos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2022.

Ver^a. Professora Janad Valcari
Presidente

Ver. Rubens Uchôa
Vice-Presidente

Ver. Daniel Nascimento
2º Secretário

Ver. Marilon Barbosa
1º Secretário

MAURO LACERDA
Ver. Mauro Lacerda
3º Secretário



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução que visa à concessão de auxílio-creche aos servidores efetivos e comissionados ativos da Câmara Municipal de Palmas.

Considerando que o auxílio-creche é um direito social consagrado no artigo 7º, inciso XXV, da Constituição Federal, que assegura aos trabalhadores a assistência gratuita aos filhos e dependentes em idade de creche e pré-escola.

Considerando ser o auxílio-creche resultante da política de administração e valorização profissional dos servidores ativos desta Câmara Municipal de Palmas.

Considerando o disposto no artigo 43, inciso I, parágrafo primeiro e art. 44, da Lei Complementar nº 008/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas), que assegura que, além do vencimento, podem ser pagos ao servidor vantagens como indenizações que não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Considerando os estudos de impacto orçamentário e de disponibilidade financeira que indicam a possibilidade de, a partir do presente exercício, promover-se a concessão àqueles que fazem jus ao benefício.

Por todo exposto, apresentamos aos nobres pares a presente matéria, ressaltando a sua relevância para os servidores desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2022.



Ver. Professora Janad Valcari
Presidente

Ver. Rubens Uchôa
Vice-Presidente

Ver. Daniel Nascimento
2º Secretário

Ver. Marilon Barbosa
1º Secretário

Mauro Lacerda
Ver. Mauro Lacerda
3º Secretário